



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA**

09.2017.00001979-9

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0002/2022/PmJIDP

EMENTA: EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** respondendo pela **Promotoria de Justiça da Comarca de Independência (Tutela da educação e patrimônio público)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Promotoria de Justiça de Independência

Rua do Cruzeiro, nº 200, Centro, Independência-CE - CEP 63640-000 Telefone: (88) 3675-1188, E-mail:

prom.independencia@mpce.mp.br

09.2017.00001979-9



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA**

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o grande número de reclamações recebidas por esta Promotoria (**Localidade de Mundo Novo, São Jerônimo, Agrovila, Assentamento Juazeiro, Morro Agudo, Várzea da Cacimba, localidade de Felipe, entre outros**), quanto a ausência de transporte efetivo, veículos inadequados, superlotação e atraso do transporte escolar, tanto no recebimento quanto na entrega das crianças e adolescentes, ensejando claro prejuízo na aprendizagem escolar.

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pelo DETRAN em alguns veículos do Município de Independência, sendo que não foi emitida nenhuma autorização para circulação de transporte escolar.

CONSIDERANDO que sem a oferta diária de gratuita do transporte escolar, muitos alunos não têm condições de permanecer na escola e acabam abandonando os estudos. Este movimento de saída dos alunos da escola recebe o nome de evasão escolar.

CONSIDERANDO que o transporte escolar contribui para diminuir a evasão escolar e favorecer que um número maior de crianças e adolescentes continuem estudando, chegando à universidade, **levando a tão almejada inclusão social.**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA**

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) estabelece, no artigo 10, inciso VII, que os estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no artigo 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, estabeleceu que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5, de 28 de maio de 2015, do FNDE, em especial no artigo 19, que determina que o FNDE **SUSPENDERÁ** o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, **mediante constatação de análise técnica documental do FNDE, auditoria ou outros meios;**

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Independência é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE RECOMENDAR ao SECRETÁRIO de EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO de INDEPENDÊNCIA, que adote as seguintes providências:

1). Submeta todos os veículos que prestam o serviço de transporte escolar, leia-se, próprios, contratados, terceirizados, locados, sublocados, etc, a uma nova inspeção pelo DETRAN/CE;

2). Sejam adotadas todas as medidas necessárias para rescindir o contrato do prestador de serviço de transporte escolar, que não regularizar sua situação perante o



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA**

DETRAN/CE, no prazo de 10 (dez) dias, contados de eventual reprovação por parte do ÓRGÃO DE TRÂNSITO na vistoria oficial a ser realizada;

3.) Providencie com URGÊNCIA veículos em perfeitas condições de uso, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, para substituir aqueles reprovados na vistoria realizada pelo DETRAN/CE, de forma que o transporte escolar no Município não fique prejudicado;

4.) Providencie com URGÊNCIA veículos em perfeitas condições de uso, para regular transporte escolar nas rotas que perpassam pelas localidades de Mundo Novo, São Jerônimo, Agrovila, Assentamento Juazeiro, Morro Agudo, Várzea da Cacimba, Felipe;

5.) Os veículos credenciados ao transporte escolar contenham além da AETE – Autorização Especial de Transporte Escolar: I – Registro como veículo de transporte de passageiros; II – Laudo de inspeção periódico em dia; III – Pintura diferenciada de acordo com o art. 136, inciso III do CTB; IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em bom estado de funcionamento; V – Iluminação externa em pleno funcionamento, conforme legislação; VI – Cinto de segurança compatível com o número de passageiros; VII – Outros requisitos exigidos pela legislação, órgãos e entidades fiscalizadores (art. 8º);

6.) Que seja respeitado imediatamente, horário fixo de embarque e desembarque compatível com o horário escolar, ou seja, que o Município colete os escolares em horário suficiente para que eles não cheguem atrasados na escola e, no horário de saída da escola, em no máximo 30 minutos após o término das aulas;

7.) Que o condutor do veículo de transporte escolar atenda aos seguintes requisitos: I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II – ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”; III - não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA**

infrações médias durante 12 (doze) meses; IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos do artigo 33 da Resolução nº.168/2004 do CONTRAN; V - apresentar documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais (Art. 18).

Requisita-se ao notificado que dê ampla publicidade a esta recomendação por meio de divulgação no portal da transparência do Município, **prestando informações ao Ministério Público sobre as providências adotadas no prazo de até 10 dias corridos, devido a urgência que o caso requer, através dos endereços prom.independencia@mpce.mp.br e/ou whatsapp (85-98685-6447).**

No caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, **inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível cc dano moral coletivo.**

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Prefeito de Independência, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Exmo. Juiz da Comarca, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional da Educação (CAOEDUC) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb), após a notificação do destinatário.

Encaminhe cópia da presente recomendação, bem como dos termos de declarações e vistoria do DETRAN/CE, ao FNDE, na pessoa do seu presidente, para que análise a possibilidade de suspensão de repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE ao município de Independência, até que sejam sanadas as irregularidades acima indicadas.

Promotoria de Justiça de Independência

Rua do Cruzeiro, nº 200, Centro, Independência-CE - CEP 63640-000 Telefone: (88) 3675-1188, E-mail:

prom.independencia@mpce.mp.br

09.2017.00001979-9



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA**

Encaminhe cópia da presente recomendação, bem como dos termos de declarações e vistoria do DETRAN/CE, ao TCE na pessoa do seu presidente, para que análise a possibilidade de tomada de contas especial, bem como auditoria nos contratos de transporte escolar firmados pelo município de Independência.

Publique-se no DOE. Registre-se. Arquive-se

Independência, 11 de maio de 2022.

Alan Moitinho Ferraz
Promotor de Justiça Respondendo